

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO (Equipamento Municipal)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia do Marco, solicitou apoio para a utilização das Piscinas Municipais Cobertas do Marco de Canaveses, no âmbito das suas atividades direcionadas para a comunidade sénior, bem como para as atividades inseridas no Campo de Férias de Verão (Piscinas interiores e Exteriores)

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante

E

Segunda Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO, NIPC 510 833314, com sede no Edifício Marco Forum XXI, sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 235, 1.º, freguesia de Marco de Canaveses, deste concelho, devidamente representada neste ato pelo Senhor Presidente, Eduardo Celso Machado de Queirós Santana com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a utilizar, de forma gratuita, as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no âmbito das atividades direcionadas para a comunidade sénior, bem como para as atividades inseridas no Campo de Férias de Verão (Piscinas interiores e Exteriores).

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 2.ª

(Utilização)

1. O Primeiro Outorgante faculta à Segunda Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, limitado à capacidade e disponibilidade do equipamento.
2. É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante o acompanhamento e monitorização das suas atividades.
3. A marcação do período de utilização das Piscinas Municipais pela Segunda Outorgante, estará sempre dependente do acordo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.
4. Independentemente do referido no número anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses para iniciativas que entenda promover, acordando com a Segunda Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.
5. A utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, pela Segunda Outorgante é gratuita, nos termos do artigo G/1- 8.º , Parte G - Regulamento Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses, publicado através de Edital n.º 957/2009, no DR, 2.º Série, n.º 173, de 7 de setembro conjugado com os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, estimando-se o valor da isenção em 1.253,70 €

Cláusula 3.ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente protocolo vigorará até junho de 2020.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto no presente protocolo, bem como o disposto no Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D - Apoio e Fomento, cap. 2, Utilização das Piscinas Municipais,

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

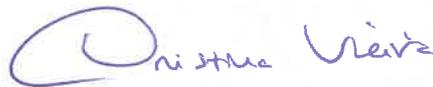
A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

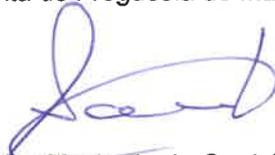
Marco de Canaveses, 10 de julho de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco de Canaveses,



Eduardo Celso Machado de Queirós Santana